



**JUSTIFICATIVAS QUANTO AS NORMAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO DE  
ADESÃO À ARP E OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

**Processo Administrativo de nº. 291/2025**

**Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Saúde.**

**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2025.**

**Objeto: Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 05/2025 oriunda do Pregão Presencial Nº 03/SRP/2025, pelo Município de Barão de Melgaço, cujo Objeto é para: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes.**

**Gerenciador: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT.**

**Pregão Presencial n. 03/SRP/2025**

**Ata de Registro de Preços nº 05/2025 – SRP**

**Detentor: ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.174.394/0001-32.**

A Comissão de Compras (CC), com fundamento no Art. 65 e 65-A, do Decreto Municipal n. 243/2024 (Regulamento da Lei n. 14.133/21), e, considerando o Objeto a Solicitação para a adesão a ARP-SRP referida, do Memorando, Termo de Referência, Termo especificação/solicitação de adesão e ETP dos órgãos Solicitante de folhas, registra-se outras considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, conforme justificativas:

**- Adoção do processo Administrativo físico**

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II, do parágrafo único do Art. 176 da Lei n. 14.133/21.

**Dos critérios exigidos para adesão à ARP's – princípio da legalidade**

O procedimento de adesão à ARP de outros órgãos na condição e não participe está previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei n. 14.133/21.

Sobre a adesão a ARP de outros órgãos, o Regulamento Municipal, no art. 65 do Decreto n. 243/2024 aletrado pelo Decreto n. 262/24, dispõe:

**Art. 65.** O órgão técnico, as Secretarias ou a Comissão de Contratação – CC, ao identificar uma Ata de Registro de Preço – ARP, gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração do mesmo nível federativo, que atenda as especificações constantes no Termo de Referência ou no Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão, em respeito à Lei nº 14.133/2021.

**§1º.** A adesão a ARP deverá ser autorizada pela autoridade superior do Município - Gestor, e para tal a CC deverá apresentar justificativa quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Pública com a referida adesão, devendo ainda considerar:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



- I- dados que comprovem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário;
- II- os quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento, destacando inclusive se há ganho de escala ou fixação de preço médio para os casos de “carona”;
- III- demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;

§ 2º. A quantidade solicitada não poderá ultrapassar o limite previsto na legislação vigente;

§3º. **Caberá a CC anexar aos autos os documentos necessários que comprovem as exigências supra para obtenção de autorização da autoridade superior** - Gestor para que adesão a ARP;

§ 4º. Após a autorização da autoridade superior - Gestor, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observando o prazo de vigência da ARP;

§ 5º. É possível a prorrogação, por igual período de vigência da ARP, da adesão da ARP desde que: **a)** haja interesse do fornecedor manifestado por escrito, quanto a prorrogação; e **b)** haja saldo a ser utilizado pela Administração na ARP. A prorrogação da ARP pelo município de Rondolândia/MT é compreendida como uma renovação. Logo, o novo período da ata traria consigo também a renovação dos quantitativos estimados.

**- Do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade para a Administração com a contratação via Adesão a ARP em detrimento da realização de processo ordinário de compra**

Visando o atendimento do disposto nos I, II, e III do §1º, do art. 65 do Decreto n. 243/2024, sintonizado com as justificativas da Unidade Solicitante no documento de folhas, pode-se afirmar que, legalmente, há viabilidade para a contratação futura dos produtos pretendido pelas Unidades Solicitantes, utilizando-se do procedimento da Adesão à ARP n. 05/2025, conforme artigo do regulamento municipal citado.

No mesmo sentido, quanto ao ganho de eficiência ao não se realizar o processo de contratação ordinário (licitação), isto porque, constitucionalmente, princípio da eficiência (*caput* do art. 37 da CF/88) também, pode-se dizer – visto no caso em vertente -, que é sobre aquilo que está relacionado ao custo-benefício da operação e consiste em conseguir produzir e alcançar exatamente o que é esperado com uma licitação, porém, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços adotando-se um procedimento de adesão a uma Ata como órgão não participante, em contraponto aos outros formatos de compra pública, sem se abster do cumprimento da estrita legalidade.

É dizer, então, que se trata de fazer boa administração, se esforçando para desenvolver a atividade administrativa do modo mais oportuno e mais adequado no atendimento do objetivo a ser alcançado.

Nesse contexto, para o atendimento desse objetivo, muito depende da escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como o mais idôneo para alcançá-lo segundo informa o princípio da legalidade, caso em que, no caso vertente, resta evidenciado pelo ganho de eficiência ao não se realizar o processo normal de compra (licitação), sê se sabe que o SRP é um significativo instrumento na contribuição com a diminuição dos custos com procedimentos licitatórios em geral e, em igual sentido, o é o procedimento de adesão a suas Atas, desde que oriundas de processo licitatório, conforme o caso presente.

A licitação realizada pelo Órgão Gerenciador, Município de Barão de Melgaço/MT, trata-se de um Pregão Presencial com ampla e irrestrita oportunidade de participação dos interessados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE COMPRAS**  
**GESTÃO 2025/2028**



Quanto ao preço de mercado, foco no objeto registrado na ARP que se pretende aderir, o registro de preço adotou o critério de julgamento de menor preço por item, conforme constante do presente processo, da ARP n. 05/2025 que se pretende aderir, respectivamente considerado as pesquisas realizadas pela CC, conforme anexado de folhas.

Portanto, cumprindo com o disposto no §§1º e 3º do artigo 65 do Regulamento, a CC instruindo os autos com os documentos necessários, em igual sentido, apresenta as justificativas da escolha do procedimento de Adesão, tendo por base a Solicitação das Secretarias requisitantes e demais documentos dos autos, necessários para subsidiar a obtenção da autorização do Prefeito Municipal.

**- Da informação Contador quanto a disponibilidade orçamentária**

No Sistema de Registro de Preços facilita o planejamento e execução das demandas da Administração, haja vista que, sempre há imprevisibilidade quanto aos quantitativos da execução dos objetos/serviços serem fornecidos.

Por conseguinte, no que tange à questão orçamentária, seria dispensada para realização de licitação. Por outro lado, tratando-se de adesão que ARP, da qual, em tese, poderá originar a contratação por instrumento, por prudência, e, sintonizado com o art. 15, V do Decreto n. 243/24, informou o Contador Municipal que há rubricas orçamentárias previstas na LOA/2025 para suportar as futuras contratações.

**Da pesquisa confirmatória de preços e do orçamento estimativo**

No presente caso, a Comissão de Compras, conforme historicamente já vem sendo utilizado pela Administração Municipal, promoveu ampla pesquisa de preços, no que se revela pelo acervo de documentos anexadas no processo físico.

Portanto, a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância combinada dos parâmetros previsto no §1º, do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021 c/c Art. 40 do Decreto Mun. n. 243/24, cabendo, destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados, conforme documentos anexados no processo físico anexadas nos autos do processo ou seja: Cotação do Banco de Preços, site Radar/TCE e Ata de Registro de Preços;

Quanto ao orçamento estimativo, vale-se do fixado na ARP n. 05/2025, anexada no processo.

**- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação**

As Secretarias requisitante, não informaram no Termo de Adesão de folhas, a justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Por outro lado, ainda que se trata de ponto obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21, muito embora possa-se concluir tratar-se de atividade de custeio visando atender as demandas das Secretarias Solicitantes, na verdade, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:

**Art. 30.** Até a **primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024**, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

Considerando o Decreto nº 298/2024, dando nova redação ao Art.30, parágrafo 3º, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



§ 3º Excepcionalmente, quanto ao exercício de 2024, a apresentação do Plano de Contratações Anuais poderá ser apresentado até o final da primeira quinzena de agosto de 2024, mantendo a regra do art. 30 para os demais exercícios.

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações foi aprovado.

A contratação consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link [:https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo\\_publicacao\\_26082024115500.pdf](https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf)

**- Da divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas**

Sobre a divulgação da licitação e/ou procedimentos semelhantes, conforme o caso, no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, que **o PNCP não será a única fonte de registro cadastral a ser utilizada pelo Município de Rondolândia/MT**, definido que o cadastramento dos fornecedores ao referido PNCP é livre, e que nenhuma das licitações que irão tramitar no Município de Rondolândia/MT poderá ser condicionada a obrigatoriedade do cadastramento do fornecedor no PNCP.

Nessa linha regulatória municipal, portanto, a presente licitação, atendendo ao princípio do amplo acesso, será divulgada, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024.

**- Da divulgação do aviso de adesão a ARP**

O aviso de formalização da adesão será publicado conforme o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008, e no J.O.M e Site Eletrônico da Prefeitura.

Rondolândia – MT, 27 de Junho de 2025.

---

Keila Taiani N. Freire  
Pregoeira

---

Luciene Souza dos Santos  
Equipe de apoio